

Lei n.º 263

Éleva os vencimentos e salários
em percentual inativo.

A Câmara Municipal de Paços de
Caldas decreta e em sancionou a seguinte
lei.

Art. 1.º - Fica concedido aos funcionários apo-
sentados e aos operários aposentados
e inativos da Prefeitura Municipal
de Paços de Caldas um aumento de 10%
(dez por cento) em seus vencimentos e
salários, a partir de 1.º de janeiro de
1953.

Art. 2.º - Fica revogada as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paços de Cal-
das, 25 de março de 1953.

Lu. T. Lunt

Prefeito Municipal.